

MUNICÍPIO DE RESENDE**Aviso n.º 5798/2011**

Faz-se público que, por Despacho n.º 64/2010, de 31/12, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º, do mesmo decreto-lei e alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determinei, na sequência da reorganização das respectivas unidades orgânicas que lideram operada em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, designadamente: Dr. Jorge José Pereira Sala Monteiro — Divisão de Gestão Financeira e de Sistemas de Informação; Dr. Rogério José Pinto — Divisão de Recursos Humanos, Educação e Acção Social; Eng.ª Elita Marta da Silva Freitas — Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico; Dr. António Manuel de Almeida Pinto — Divisão Administrativa e de Serviços Urbanos.

Mais se faz público que, por Despacho do Presidente da Câmara de 26 de Dezembro de 2010, renova a comissão de serviço de António Manuel de Almeida Pinto. Por Despacho do Presidente da Câmara de 29 de Dezembro de 2010, renova a comissão de serviço de Rogério José Pinto. Por Despacho do Presidente da Câmara de 09 de Janeiro de 2011, renova a comissão de serviço de Jorge José Pereira Sala Monteiro. Por Despacho do Presidente da Câmara de 22 de Janeiro de 2011, renova a comissão de serviço de Elita Marta da Silva Freitas, todos chefes de divisão municipal.

As comissões de serviço destes titulares de cargos de direcção intermédia, com cessação em 24 de Março de 2011, foram renovadas nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

16 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Borges*.

304366202

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 5799/2011****Alteração do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos — Artigos 12.º, 13.º, 20.º, 34.º, 35.º, 39.º e 72.º**

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, em conformidade com o n.º 1 do artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, que na reunião ordinária do dia 02/02/2011, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

a) Proceder à alteração do seu Plano Director Municipal, ao abrigo do procedimento previsto no artigo 96.º do RJIGT, com incidência apenas no regulamento, artigos 12.º, 13.º, 20.º, 34.º, 35.º, 39.º e 72.º, e de acordo com a informação e o relatório preliminar anexos à proposta de deliberação, sem prejuízo de, em sede de participação preventiva, poderem ser acolhidas outras sugestões e de na elaboração da proposta final serem introduzidas outras alterações, desde que se enquadrem no âmbito da proposta;

b) Fixar o prazo de 2 meses para a elaboração da alteração ao Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, após o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT;

c) Que a proposta de alteração ao Plano Director Municipal não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 96.º do RJIGT, em articulação com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

d) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação preventiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT;

e) Enviar a presente deliberação para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgá-la através dos meios de comunicação social e página da internet, nos termos do disposto no artigo 148.º do RJIGT.

Mais se informa que os interessados podem proceder à consulta da versão preliminar da proposta de alteração ao PDM, na Divisão de Urbanismo e Planeamento, Serviço de Planeamento e SIG e Serviço

de Loteamentos e Obras Particulares, desta Câmara Municipal, no período da manhã, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e, no período de tarde, entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, todos os dias úteis.

As eventuais sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento da alteração ao PDM podem ser apresentadas, por escrito, no Serviço de Loteamentos e Obras Particulares, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara, no prazo referido anteriormente.

18 de Fevereiro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

204373088

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Regulamento n.º 152/2011**

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 2009 sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião de 17 de Fevereiro do mesmo ano, deliberou, submeter a apreciação pública o projecto do “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Santa Maria da Feira”, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas nos serviços do Município, durante as horas normais de expediente.

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Projecto de Regulamento Conselho Municipal de Juventude**Santa Maria da Feira****Preâmbulo**

No âmbito da aplicação da sua política de juventude, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sempre reconheceu aos jovens um papel de especial relevância. Neste contexto, no exercício da sua actividade, procurou, pelos meios ao seu alcance, promover a implicação democrática e participação cívica da juventude, na definição de políticas sectoriais e transversais a todas as áreas que, de uma forma ou de outra, são basilares para uma boa definição de uma política municipal de juventude.

Presentemente, por força da Lei N.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, existe a necessidade de criar o Conselho Municipal de Juventude, obedecendo ao preceituado na lei, quanto à composição, competências e regras de funcionamento.

Assim sendo, surge o Conselho Municipal de Juventude de Santa Maria da Feira, como um órgão municipal que pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Defende a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira que:

a) Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade;

b) Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

c) Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida;

d) A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;